



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pç Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111/2025

Autoria do Poder Executivo

Cria a Função Privativa Socioeducativa na estrutura organizacional do Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná.

Art. 1º Cria a Função Privativa Socioeducativa - FPS para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, na estrutura organizacional do Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná.

§ 1º O valor da verba transitória das Funções Privativas Socioeducativas - FPS consta no Anexo I desta Lei.

§ 2º A descrição básica das Funções Privativas Socioeducativas - FPS consta no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania indicará, dentre os servidores efetivos integrantes da carreira socioeducativa do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE em exercício, aqueles que ocuparão as funções privativas previstas na presente Lei.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo designará os servidores efetivos indicados nas Funções Privativas Socioeducativas - FPS.

Art. 3º A Função Privativa Socioeducativa - FPS será de livre indicação do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania e deixará de ser devida quando cessar o exercício da atribuição de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º A Função Privativa Socioeducativa - FPS será atribuída exclusivamente ao servidor efetivo do sistema socioeducativo e deverá recair, preferencialmente, sobre servidores estáveis com capacitação e habilitação profissional.

§ 2º O ato de designação da Função Privativa Socioeducativa - FPS dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º O servidor não poderá ser designado para Função Privativa Socioeducativa - FPS em período retroativo.

Art. 4º A remuneração mensal da Função Privativa Socioeducativa - FPS consistirá em verba transitória, fixada em valor absoluto, sem incidência de contribuição previdenciária.

§ 1º A Função Privativa Socioeducativa - FPS paga no período de substituição decorrente de férias e afastamentos legais, exclusivamente para atribuições de direção e chefia, será remunerada nos termos da legislação própria.

§ 2º A parcela transitória decorrente da Função Privativa Socioeducativa - FPS é compatível com a remuneração de carreira e com as vantagens acessórias permanentes asseguradas constitucionalmente, repercutindo nos valores devidos a título de férias e décimo terceiro salário.

§ 3º A parcela transitória não é incorporável às aposentadorias e pensões e é inacumulável com Cargo Comissionado Executivo - CCE, Função Comissionada Executiva - FCE ou adicionais de natureza similar, em qualquer esfera do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Autoriza a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a elaborarem os atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 19:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **79** e o código

CRC **1B7D4A4C6D7D1AC**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO I

QUADRO CONSOLIDADO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS SOCIOEDUCATIVAS - FPS

FUNÇÕES PRIVATIVAS SOCIOEDUCATIVAS - FPS			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VERBA TRANSITÓRIA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	FPS-1	1	R\$ 6.761,83
CHEFE DE COORDENAÇÃO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	FPS-2	1	R\$ 6.085,64
DIRETOR DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	FPS-3	19	R\$ 5.281,83
DIRETOR DE CASA DE SEMILIBERDADE	FPS-4	9	R\$ 3.512,50
DIRETOR ASSISTENTE DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	FPS-5	19	R\$ 2.265,91
CHEFE DE SEGURANÇA DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	FPS-6	19	R\$ 1.690,45



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO II
DESCRIÇÃO BÁSICA DAS
FUNÇÕES PRIVATIVAS SOCIOEDUCATIVAS - FPS

FUNÇÕES PRIVATIVAS SOCIOEDUCATIVAS - FPS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	FPS-1	O exercício da coordenação, estabelecendo diretrizes no nível estratégico, desenvolvimento e coordenação da execução de programas, projetos e atividades do Sistema Socioeducativo.
CHEFE DE COORDENAÇÃO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	FPS-2	O exercício da coordenação adjunta, estabelecendo diretrizes no nível estratégico, desenvolvimento e coordenação da execução de programas, projetos e atividades do Sistema Socioeducativo.
DIRETOR DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	FPS-3	O exercício da chefia e coordenação da execução de programas, projetos ou atividades no âmbito do Centro de Socioeducação sob sua responsabilidade e de seus respectivos servidores.
DIRETOR DE CASA DE SEMILIBERDADE	FPS-4	O exercício da chefia e coordenação da execução de programas, projetos ou atividades no âmbito da Casa de Semiliberdade sob sua responsabilidade e de seus respectivos servidores.
DIRETOR ASSISTENTE DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	FPS-5	A coordenação técnica da execução de programas, projetos ou atividades e o suporte direto ao Diretor do Centro de Socioeducação ou Casa de Semiliberdade de alocação.
CHEFE DE SEGURANÇA DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	FPS-6	O exercício da chefia e coordenação da segurança no âmbito do Centro de Socioeducação sob sua responsabilidade e de seus respectivos servidores.